



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

5ª VARA CÍVEL

Rua Abdo Muanis nº 991, Sala 102/103, Nova Redentora - CEP 15090-140,

Fone: (17) 2137-3783, São José do Rio Preto-SP - E-mail:

upj1a5riopreto@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1036132-57.2023.8.26.0576**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Passiva Principal <<
 Informação indisponível >>:

CONCLUSÃO:

EM 22 de março de 2024, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS AO EXMO. SR. DR. **Angelo Marcio de Siqueira Pace** - MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP.

ALESSANDRO DE CARVALHO SILVADO - CHEFE DE SEÇÃO JUDICIÁRIO

Ordem nº: 2023/002367 -

Vistos.

Fls. 1981: ciência às partes.

Fls. 2047/2091: à UPJ para anotar a interposição do agravo de instrumento.

Fls. 2205/2206: ciência às partes acerca da decisão proferida no agravo de instrumento nº 2257897-65.2023.8.26.0000, que indeferiu a concessão de tutela recursal.

Fls. 2227/2288: **digam** a administradora e o Ministério Público.

Fls. 2289/2301: **digam** a Administradora Judicial e o Ministério Público.

Fls. 2656/2679: ante a concordância da Administradora (fls. 3119/3132) e do Ministério Público (fls. 3138/3143), **defiro a imediata liberação das travas bancárias contra a recuperanda em relação aos credores MULTI RECEBÍVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, CNPJ 09.137.729/0001-89, BBR ASSESSORIA DE COBRANÇA E ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITO LTDA, CNPJ 68.687.953/0001-93**, observando-se os limites contratados, com a retenção dos recebíveis futuros na forma estipulada na minuta contratual, bem como a liberação do valor de R\$ 355.219,02, **no prazo de 15 dias da intimação**. Já em relação à pessoa jurídica SICOOB UNIMAIS MANTIQUEIRA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO, CNPJ 71.698.674/0001-03, deverá ela devolver o valor de R\$ 137.539,80, depositada de forma equivocada, aos 03/10/2023, na conta corrente 26.565-9, no prazo de 15 dias.

À recuperanda para recolher três taxas postais no valor de R\$



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

5ª VARA CÍVEL

Rua Abdo Muanis nº 991, Sala 102/103, Nova Redentora - CEP 15090-140,

Fone: (17) 2137-3783, São José do Rio Preto-SP - E-mail:

upj1a5riopreto@tjsp.jus.br

98,25, no prazo de 05 dias, para as devidas intimações.

Fls. 2685/2703 e fls. 3085/3089: a recuperanda solicitou a prorrogação do "stay period". Ante as concordâncias da Administradora Judicial (fls. 3119/3132) e do Ministério Público (fls. 3138/3143), e não havendo provas de que a recuperanda tenha descumprido suas obrigações até a presente data, com fulcro no artigo 6º, § 4º da Lei nº 11.101/2005, concedo a prorrogação da suspensão pelo prazo de 180 dias (stay period) contados a partir do término do prazo inicialmente concedido.

Fls. 2708/2736: oficie-se informando que a natureza do crédito do Banco Safra S/A está em análise pelo juízo, mantendo-se o bloqueio valores por ora.

Fls. 2737/2744 e fls. 2954/2958: quanto à análise dos pedidos de objeção ao Plano de Recuperação Judicial, aguarde-se a convocação da Assembleia Geral dos Credores para deliberação sobre aprovação, rejeição ou modificação do Plano, conforme o artigo 35, inciso I e artigo 56 da Lei nº 11.101/2005.

Fls. 2680/2684 e fls. 2809/2814: À UPJ para publicar o Edital, conforme já determinado às fls. 2745.

Fls. 2760/2783 e fls. 3145/3186: **manifestem-se** a recuperanda e Ministério Público.

Fls. 3096/3113: ante as concordâncias da administradora (fls. 3119/3132) e do Ministério Público (fls. 3138/3143), defiro a liminar em favor da recuperanda Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda e determino que a empresa **AMPLA TECNOLOGIA EIRELLI, CNPJ 34.729.151/0001-05**, libere, no prazo de 24 horas, as mercadorias referentes aos pedidos nºs 015210, 015211 e 015212. No mais, alerto a empresa acima para que não repita tal conduta em futuras compras nas quais a recuperanda efetuar o pagamento à vista, pois poderá ser penalizada com a fixação multa diária para entrega dos produtos.

Fls. 2747/2754 e fls. 3187/3198: ante a manifestação do Banco Safra S/A, por cautela, manifestem-se a administradora judicial e o M.P quanto à natureza do título executivo (Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Duplicatas e/ou Cheques de Emissão de Terceiros e /ou Notas Promissórias de Terceiros), considerando-se a atual jurisprudência do STJ acerca do tema. Após, será analisado o pedido de desbloqueio do feito nº 1179184-84.2023.8.26.0100 (fls. 3221/3222).

Fls. 3221/3222: quanto ao pedido de desbloqueio referente ao feito nº 1179187-84.2023.8.26.0100, indefiro-o por ora, pois a natureza do crédito está em análise por este juízo. Em relação ao feito nº 1133580-79.2023.8.26.0100, esclareça a recuperanda quem é a parte exequente. Após, voltem.

Fls. 3223/3225 e fls. 3226/3227: homologo a proposta de acordo para seus jurídicos e legais efeitos, referente aos honorários da administradora judicial, os quais deverão **ser pagos em 36 parcelas, no valor de R\$ 46.233,09**. Assim, determino que a recuperanda Primex Distribuidora de Tecnologia Ltda proceda ao pagamento da primeira

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

5ª VARA CÍVEL

Rua Abdo Muanis nº 991, Sala 102/103, Nova Redentora - CEP 15090-140,

Fone: (17) 2137-3783, São José do Rio Preto-SP - E-mail:

upj1a5riopreto@tjsp.jus.br

parcela à administradora judicial, no prazo de 10 dias.

Esclareça a recuperanda se o agravo (fls. 2047/2091) já foi julgado, no prazo de 05 dias.

Por fim, determino à administradora que informe quais habilitações de créditos já foram peticionadas nestes autos, no prazo de 30 dias.

Servirá a presente decisão como ofício.

Int.

São José do Rio Preto, 22 de março de 2024.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Angelo Marcio de Siqueira Pace**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**